

EDUCAÇÃO SOCIAL NA ADOLESCÊNCIA



Estatuto da Criança e do Adolescente

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Selecionamos alguns artigos do estatuto:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Um pouco da História do Estatuto da Criança e do Adolescente

Denominado **ECA**, conforme o próprio nome demonstra, é um estatuto ou codificação que trata do universo mais específico vinculado ao tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes de nosso país, dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria Constituição promulgada em 1988. O ECA dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo fruto da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que neste ano de 2008 completa “maioridade” de existência.

A absoluta prioridade que trata a Lei compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, sendo dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, além do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, e atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, dentre outros na esfera educacional, inclusive com eventuais programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I. advertência;
- II. obrigação de reparar o dano;
- III. prestação de serviços à comunidade;
- IV. liberdade assistida;
- V. inserção em regime de semi-liberdade;
- VI. internação em estabelecimento educacional.

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil. Ele nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes, já que antes do estatuto existia apenas o “Código de Menores” que tratava de punir as crianças e adolescentes consideradas infratores.

Desde 1990 com o ECA as crianças e os(as) adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela sua proteção, já que são

pessoas que estão vivendo um período de intenso desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

A Constituição Brasileira no artigo 227, assegura a proteção integral à criança e ao adolescente:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A lei do SINASE e a lei da Convivência Familiar e Comunitária introduzem no ordenamento jurídico brasileiro as iniciativas que já haviam sido aprovadas no Conanda por meio do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Resolução nº 119 de 2006 que lançou as bases e principais diretrizes para o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.



Direitos de crianças, adolescentes e da juventude

Organizações que enfrentam as violações de direitos humanos de adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas. São organizações que também atuam com o objetivo de reinserir jovens em conflito com a lei na sociedade, quebrando o ciclo da violência. Os projetos apoiados monitoram as instituições que aplicam medidas sócio-educativas no que diz respeito ao combate aos abusos e maus tratos. As famílias e os gestores públicos responsáveis são considerados atores fundamentais nesse processo.

O Estatuto estabelece, igualmente, os processos de restituição dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeadamente a restituição de todos os Direitos violados, através da ação de restituição, inclusive contra instituições, órgãos ou funcionários e a efetivação da responsabilidade civil e penal dos prevaricadores. A implementação do ECA é um dever de todos, que se deverá traduzir, de maneira articulada e sistêmica, nos compromissos do Estado e da Sociedade com o cumprimento dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, através da promoção de mais Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Desporto, Cultura, Recreação, Trabalho, Segurança Social, Assistência Social, Proteção Especial, Promoção da Liberdade, Responsabilidade e Autonomia Pessoal, entre outros.